



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.901, DE 10 DE JULHO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

10 107 119 a 09 108 119

*Institui o Regulamento do Festival de Artesanato e
Gastronomia de Carmo do Paranaíba*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Festival de Artesanato e Gastronomia de Carmo do Paranaíba é uma ação promovida pela Administração Municipal de Carmo do Paranaíba, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte - Divisão de Cultura e Turismo, e tem como propósito fomentar, incentivar, evidenciar, divulgar, promover e valorizar a cultura local dos artesãos e artesãs, e da gastronomia local, em especial:

I - divulgar e comercializar os produtos de artesãos/artesãs ou artistas, difundindo os seus trabalhos e os seus valores pela comunidade carmense;

II - promover, valorizar e propagar a gastronomia da cidade, representando uma oportunidade de oferecer ao público a degustação de pratos especiais que represente e evidencie as especialidades da culinária local.

III - marcar para o público a amplitude, variedade, força, criatividade, atratividade de diversos modos de artesanatos e da gastronomia local;

IV - mostrar a todos que qualquer artesanato, ou prato, naquela ocasião, é um pequeno pedaço de um mundo de criações, cores e sabores;

V - Incentivar o desenvolvimento do turismo regional;

VI - Incentivar a produção e venda de artesanatos diversos, como fonte de valorização de trabalhos manuais e artísticos;

VII - Fomentar a atividade gastronômica no Município, como forma de agregar valor, trabalho e renda;

VIII - Estimular o fortalecimento organizacional do setor artístico e gastronômico, oportunizando um intercâmbio entre os participantes;

IX - Projetar Carmo do Paranaíba no cenário cultural regional, estadual e nacional.

Parágrafo único. O Festival de que trata este Decreto não se trata de uma competição entre os artesãos/artesãs e/ou pessoas; o que se busca é criar interatividade, sinergia e lucratividade para todos, não só do ponto de vista econômico, mas social, cultural e turístico, oportunizando mais uma forma de desenvolvimento sustentável e entretenimento para os munícipes.





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 2º Poderão participar do Festival de Artesanato e Gastronomia de Carmo do Paranaíba, artesãos e artesãs, grupos de artesanatos, pessoas físicas, MEIs e similares, que manifestem interesse e atendam as exigências deste Decreto e de Edital.

Parágrafo único. A inscrição obriga os participantes ao cumprimento do presente Regulamento e demais directivas emanadas pela Comissão Organizadora do Festival.

Art. 3º O Festival de Artesanato será destinado à exposição e venda de objetos novos e de cunho artesanal, confeccionados pelo próprio expositor, que vão compor as seguintes categorias: roupas, bijuterias, calçados, bolsas, brinquedos, bebidas artesanais, quadros, pinturas em geral, cerâmica, biscuit, arranjos florais, sabonetes, velas, embalagens, sucatas em ferro ou vidro, origami, entalhes em madeira, artesanato em couro, utensílios de cozinha e outros de uso doméstico, de modo geral.

Art. 4º A Festival de Gastronomia será destinado à exposição e venda de alimentos, com o objetivo de promover, valorizar e divulgar a gastronomia da cidade, representando a oportunidade de oferecer ao público a degustação de pratos especiais que representem e evidenciem a diversidade gastronômica do Município.

Parágrafo único. Cada participante deverá inscrever suas opções de pratos a serem comercializados, onde poderão vender, além dos pratos, as bebidas que lhe aprazer.

Art. 5º A Administração Municipal será responsável pela:

- I - Divulgação do evento e cerimonial de abertura;
- II - Apresentações culturais;
- III - Limpeza antes e após o Festival;
- IV - Segurança do local;
- V - Estrutura de som;

Art. 6º Os expositores serão responsáveis pela:

- I - Estruturação das barracas com equipamentos, utensílios e demais itens utilizados na exposição, no preparo e venda dos produtos;
- II - Decoração da barraca;
- III - Distribuição de aventais, toucas e luvas e máscaras para todas as pessoas que estiverem manipulando alimentos na barraca;
- IV - Atender as exigências da Vigilância Sanitária, tais como: uso de toucas, máscaras, luvas na manipulação de alimentos, etc.;
- V - pela limpeza do espaço destinado ao evento durante o acontecimento do mesmo;

Art. 7º Os expositores terão direito a uma barraca fornecida pela Administração Municipal.





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

§ 1º Qualquer aparato extra que o expositor necessitar, deverá ser comunicado previamente à comissão organizadora para aprovação.

§ 2º É proibido à utilização de cadeiras e/ou mesas que se encontrarem no local. As mesmas são destinadas a utilização do público em geral que estará prestigiando e participando do evento.

§ 3º A montagem dos produtos a serem comercializados e expostos deverá ocorrer em tempo estipulado pela comissão organizadora, cabendo ao expositor desmontá-lo no horário de término do evento.

§ 4º Os expositores cuidarão da limpeza do seu local de exposição e comercialização.

§ 5º Cada expositor terá direito a um espaço, compreendido dentro do setor que fora designado, obedecendo à limitação de seu espaço e respeitando o espaço livre de corredores.

§ 6º A Administração Municipal bem como a comissão organizadora, não se responsabilizarão pela guarda dos produtos e objetos destinados a exposição ou a venda.

Art. 7º O Festival de Artesanato e Gastronomia poderá contar com patrocinadores, selecionados na forma de edital próprio e nos seguintes termos:

I - Haverá divulgação dos patrocinadores, por áudio, vídeo, mídia impressa, mídia digital, rádios, sinalização visual, nos espaços disponíveis e definidos pela Administração Pública.

II - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma;

III - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos e a forma de patrocínio.

Parágrafo único. Os valores recebidos, a título de patrocínio, serão depositados em conta específica a ser indicada pela Administração Municipal e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias a realização dos eventos patrocinados.

Art. 9º Todos os participantes do Festival de Artesanato e Gastronomia de Carmo do Paranaíba devem seguir na íntegra esse regulamento e o disposto em Edital próprio.

§ 1º O participante que descumprir qualquer norma estabelecida neste Regulamento, sofrerá sanções que podem ir desde uma advertência até a perda do direito de participar das futuras edições.





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado aos participantes, utilizar-se de qualquer outra mídia ou forma de promoção a seu critério, desde que não conflitem com as normas e interesse do festival, recomendando-se consultar previamente a comissão organizadora.

Art. 11 Fica definido que todas as decisões administrativas que envolvem a feira e feirantes serão tomadas pela Comissão Organizadora da Feira;

Art. 12 A comissão será composta por 03 (três) membros dos feirantes e por 03 (três) membros da Administração Municipal indicados pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Carmo do Paranaíba, de Julho de 2019.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

